



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 40

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2008

As Comissão Técnicas

Brasil
Setor Legislativo CMRB
Em 04/12/2008

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 52/2008

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/12/08

du
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 343, DE 26 DE MAIO DE 1982 QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO EM RODAGEM FINAL

Em: 11/12/08

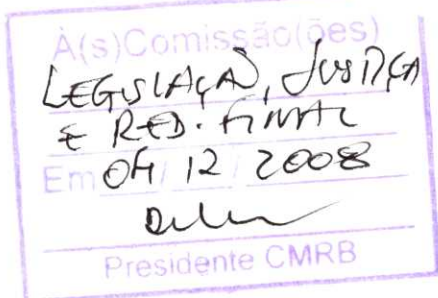
du
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 53 DE DE NOVEMBRO DE 2008



"Altera os dispositivos da Lei n.º 343, de 26 de maio de 1982 que instituiu o Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 6.º e acrescentado o parágrafo 3.º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º Quando houver vagas disponíveis, caberá ao Órgão Gestor, mediante autorização do Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco, realizar processo seletivo, ao qual concorrerão todos os candidatos inscritos, adequados a esta lei, mediante requerimento próprio.

.....
§ 3.º A autorização para novas permissões, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 1 (um) táxi para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes;
- b) o número de permissões só poderá ser ampliado, além do já existente, quando o aumento do número de habitantes no município, for igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil), observada a proporção do item anterior.

Art. 2.º Fica o acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 8.º.

Art. 8.º

§ 4.º Ao Permissionário ou motorista auxiliar devidamente registrado fica facultado o direito a conduzir qualquer veículo da categoria "táxi".

Art. 3.º Fica alterado o inciso II do artigo 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 12.....

I -

II – quando não for requerida a sua renovação após 180 (cento e oitenta) dias de vencida a respectiva validade;

Art. 4.º Fica acrescentada a alínea “d” ao parágrafo 2.º do artigo 24.

Art. 24

§1º.....

§2.º.....

d) por todo o mês de dezembro

Art. 5.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, será solicitada à baixa da categoria do veículo e a permissão ficará aguardando o emplacamento do novo carro, desde que comprovada a regularidade fiscal.

Art. 6.º Fica alterado o artigo 30, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Será de responsabilidade do condutor auxiliar todas as infrações cometidas no período que o veículo estiver sob sua responsabilidade. Não sendo identificado o condutor, a responsabilidade será do permissionário.

Art. 7.º Fica alterado o artigo 32, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 O condutor infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 33.

Art. 8.º Ficam alterados os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 32, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 32.....

1.º O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

§ 2.º A permissão terá como pré-requisito para sua renovação o pagamento das multas e de seus acréscimos.

Art. 9.º Ficam revogados os parágrafos 1.º e 2.º e alterado o caput do artigo 33, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os prazos e procedimentos dos recursos serão estabelecidos através de Portaria pelo Órgão Gestor.

Art.10 Nos dispositivos onde se lê Departamento de Transportes Públicos - DTP leia-se Órgão Gestor.

Art. 11. Fica alterado o Código Disciplinar, que passará a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis n.º 1.367, de 28 de julho de 2000 e n.º 1.229 de 16 de maio de 1996.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de novembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO: CÓDIGO DISCIPLINAR



GRUPO "A"

Multa de 100% (cem por cento) do valor da unidade fiscal do valor de Referência do Município.

- A-01 – Apresentar-se com trajes inadequados para prestação do serviço.
- A-02 – Deixar de apresentar os documentos obrigatórios. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-03 – Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro.
- A-04 – Utilizar equipamento de som automotivo, sem o prévio consentimento do passageiro.
- A-05 – Fumar quando transportando passageiro.
- A-06 – Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial.
- A-07 – Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-08 – Deixar de comunicar mudanças de endereço ao Órgão Gestor.
- A-09 – Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento, caracterizando abandono.
- A-10 – Deixar de aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque.
- A-11 – Colocar no veículo acessório, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados. (Medida Administrativa: retenção do veículo)
- A-12 – Trafegar à noite com o luminoso aceso quando ocupado ou apagado quando livre, salvo fora de serviço.
- A-13 – Deixar de comunicar ao ÓRGÃO GESTOR as substituições e dispensas de motoristas.
- A-14 - Utilizar o veículo para publicidade de qualquer espécie sem autorização do Órgão Gestor.
- A-15 - Não exibir letreiro obrigatório. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-16 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)
- A-17 – Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão Gestor;

A-18 – Falta de higiene, conforto e conservação do veículo quando estiver a postos a espera de passageiros; (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

A-19 – Não providenciar outro veículo para o passageiro em caso de interrupção da viagem, exceto por solicitação do mesmo ou em percurso que esteja com o trânsito inviabilizado.

A-20 - Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas.

A-21 - Tratar os usuários sem urbanidade.

A-22 - Trafegar com excesso de lotação. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

A-23 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização. (Medida Administrativa: remoção do veículo)

GRUPO “B”

Multa de 150%(cento e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município.

B-01 - Embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido.

B-02 - Alterar as características originais do veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-03 - Deixar o Permissionário de prestar informações ao Órgão Gestor sobre motoristas em serviço.

B-04 - Transportar pessoas estranhas ao passageiro.

B-05 – Não descaracterizar o veículo quando da substituição ou baixa do mesmo; (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-06 – Não submeter o veículo a vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão Gestor; (Medida Administrativa: remoção do veículo)

B-07 – Fazer ponto em locais proibidos ou não respeitar o numero máximo de vagas estipulado pelo Órgão Gestor;

B-08 – Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Gestor; (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-09 – Promover alterações estruturais no ponto de táxi sem estar devidamente autorizado pelo Órgão Gestor;

h



B-10 – Forçar ou dificultar a entrada ou a saída de outro taxista ao ponto de taxi ou de parada;

B-11 – Não permitir ou dificultar que o Órgão Gestor faça o levantamento de informações ou realização de estudos.

GRUPO “C”

Multa de 200% (duzentos por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município.

C-01 - Permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-02 - Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos.

C-03 - Alongar itinerários.

C-04 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo em casos de vias sem condições de tráfego.

C-05 - Conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-06 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado.

C-07 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

C-08 - Tentar sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros.

C-09 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-10 - Ameaçar ou agredir verbalmente a passageiro ou fiscal. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

C-11 - Dificultar a ação da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GRUPO "D"



Multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal Referência do Município.

D-01 - Adulterar o taxímetro, ou violar-lhe o lacre. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

D-02 - Usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial.

D-03 - Apresentar documentação rasurada ou irregular. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

D-04 - Negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido.

D-05 - Efetuar o serviço remunerado de pessoas sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gestor, para esse fim. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo).

D-06 - Permitir que motorista não registrado opere o serviço de táxi. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

GRUPO "E"

Multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município e Cassação da Permissão.

E-01 - Agredir fisicamente passageiro, fiscal ou outro motorista de táxi. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-03 - Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-06 - Usar o veículo para a prática de crime. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

7

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 053/2008**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera os dispositivos da Lei n.º 343, de 26 de maio de 1982 que instituiu o Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências."

Atualmente não existe critério estabelecido fixando o número para a autorização de permissões pelo Município. A proposta de alteração da Lei se dá em função de se estabelecer esses limites e parâmetros para a autorização de novas permissões, evitando a concessão sem critérios previamente estabelecidos.

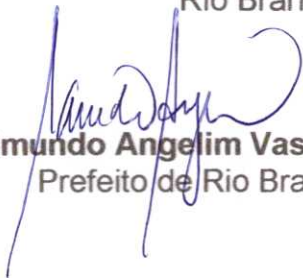
Outro fator importante é a necessidade de reordenar os valores das infrações ao regulamento, dando tratamento isonômico se comparado com as demais categorias de transportes, Viabilizando a publicação de regras para o processo e julgamento das infrações de forma a torná-lo mais isonômico, tanto pelo aspecto moral quanto legal, considerando principalmente os prazos recursais.

Dessa forma é que através do presente Projeto busca-se atualizar a norma municipal que rege o Serviço de Táxi no Município de Rio Branco.

Face ao exposto, espero e confio que o Projeto em questão seja aprovado pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2008.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. On the left side, there are two circular punch holes, suggesting it's part of a binder or notebook. The paper appears slightly aged or off-white. There is no handwriting or other markings on the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Parecer nº. 43 /2008

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 53/08, altera os dispositivos da Lei nº 343, de 26 de maio de 1982, que institui o regulamento do serviço de táxi do Município de Rio Branco/Ac e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Verª. Maria Antonia

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei de nº. 53, de 2008, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações em dispositivos da Lei nº. 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do serviço de táxi do município de Rio Branco.

Dentre as alterações propostas, a matéria dar especial atenção aquelas relativas a nova regulamentação do número de autorizações e permissões para exploração do serviço no âmbito da cidade de Rio Branco, e as que reordenam os valores das infrações.

Em linha de justificativa, o Prefeito alega que as mudanças tendem a estabelecer critérios para fixação do número de autorizações e permissões, fato que estabelecerá critérios e limite a serem seguidos, evitando-se a concessão ilimitadas desses serviços.

Argumenta, ainda, que é imperativo a reordenação dos valores atribuídos as infrações ao regulamento do transporte de táxi, de forma a dar tratamento isonômico se comparado com as demais categorias de transportes.

Por fim, reafirma a necessidade de uma atualização no regulamento de transporte de táxi.

Breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

II - ANÁLISE

Analiso.

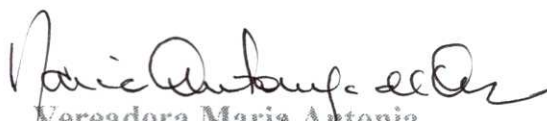
Com efeito, a lei nº. 343, de 28 de maio de 1982, a luz do crescimento vertiginoso que teve o município, já se mostra ineficiente e incapaz de dimensionar qual o número razoável, de permissões e autorizações para exploração do serviço de táxi.

Diante dessa lacuna, o administrador se vê em um dilema difícil de ser contornado, a par dos pedidos que lhes são ofertados mensalmente.

A proposta sob exame põe um fim a esse problema, posto que, cria mecanismos de controle da frota de táxi, além do que redimensiona as infrações cometidas pelos permissionários, dando-lhes tratamento isonômico às concedidas as categorias assemelhadas.

III - VOTO

Por tais razões voto pela total aprovação do projeto de lei de nº. 53, de 2008.


Vereadora Maria Antonia
Relatora

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.53 de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia

Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa

Ver. Márcio Oliveira

Verª. Aryanne Cadaxo

Membro Suplente: Ver. Luis Anute



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 44/08

Projeto de Lei nº 53/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera os dispositivos da Lei nº. 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do serviço de táxi do Município de Rio Branco-Acre e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 53/08, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera os dispositivos da Lei nº. 343, de 26 de maio de 1982, que instituiu o regulamento do serviço de táxi do Município de Rio Branco-Acre e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 11 de 12 de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Redação Final

“Altera os dispositivos da Lei n.º 343, de 26 de maio de 1982 que instituiu o Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 6.º e acrescentado o parágrafo 3.º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º Quando houver vagas disponíveis, caberá ao Órgão Gestor, mediante autorização do Conselho de Transporte Público do Município de Rio Branco, realizar processo seletivo, ao qual concorrerão todos os candidatos inscritos, adequados a esta lei, mediante requerimento próprio.

.....
§ 3.º A autorização para novas permissões, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 01 (um) táxi para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes;
- b) o número de permissões só poderá ser ampliado, além do já existente, quando o aumento do número de habitantes no município, for igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil), observada a proporção do item anterior.

Art. 2.º Fica o acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 8.º.

Art. 8.º

§ 4.º Ao Permissionário ou motorista auxiliar devidamente registrado fica facultado o direito a conduzir qualquer veículo da categoria “táxi”.

Art. 3.º Fica alterado o inciso II do artigo 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Art. 12.....

I -

II – quando não for requerida a sua renovação após 180 (cento e oitenta) dias de vencida a respectiva validade;

Art. 4.º Fica acrescentada a alínea “d” ao parágrafo 2.º do artigo 24.

Art. 24

§1º.....

§2.º.....

d) por todo o mês de dezembro

Art. 5.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, será solicitada à baixa da categoria do veículo e a permissão ficará aguardando o emplacamento do novo carro, desde que comprovada a regularidade fiscal.

Art. 6.º Fica alterado o artigo 30, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Será de responsabilidade do condutor auxiliar todas as infrações cometidas no período que o veículo estiver sob sua responsabilidade. Não sendo identificado o condutor, a responsabilidade será do permissionário.

Art. 7.º Fica alterado o artigo 32, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 O condutor infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 33.

Art. 8.º Ficam alterados os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 32, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

1.º O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80%(oitenta por cento) do seu valor.

§ 2.º A permissão terá como pré-requisito para sua renovação o pagamento das multas e de seus acréscimos.

Art. 9.º Ficam revogados os parágrafos 1.º e 2.º e alterado o caput do artigo 33, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os prazos e procedimentos dos recursos serão estabelecidos através de Portaria pelo Órgão Gestor.

Art.10 Nos dispositivos onde se lê Departamento de Transportes Públicos - DTP leia-se Órgão Gestor.

Art. 11. Fica alterado o Código Disciplinar, que passará a vigorar conforme Anexo Único.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis n.º 1.367, de 28 de julho de 2000 e n.º 1.229 de 16 de maio de 1996.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

ANEXO: CÓDIGO DISCIPLINAR

GRUPO “A”

Multa de 100% (cem por cento) do valor da unidade fiscal do valor de Referência do Município.

- A-01 – Apresentar-se com trajes inadequados para prestação do serviço.
- A-02 – Deixar de apresentar os documentos obrigatórios. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-03 – Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro.
- A-04 – Utilizar equipamento de som automotivo, sem o prévio consentimento do passageiro.
- A-05 – Fumar quando transportando passageiro.
- A-06 – Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial.
- A-07 – Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-08 – Deixar de comunicar mudanças de endereço ao Órgão Gestor.
- A-09 – Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento, caracterizando abandono.
- A-10 – Deixar de aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque.
- A-11 – Colocar no veículo acessório, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados. (Medida Administrativa: retenção do veículo)
- A-12 – Trafegar à noite com o luminoso aceso quando ocupado ou apagado quando livre, salvo fora de serviço.
- A-13 – Deixar de comunicar ao ÓRGÃO GESTOR as substituições e dispensas de motoristas.
- A-14 - Utilizar o veículo para publicidade de qualquer espécie sem autorização do Órgão Gestor.
- A-15 - Não exibir letreiro obrigatório. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)
- A-16 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade. (Medida



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

A-17 – Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão Gestor;

A-18 – Falta de higiene, conforto e conservação do veículo quando estiver a postos a espera de passageiros; (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

A-19 – Não providenciar outro veículo para o passageiro em caso de interrupção da viagem, exceto por solicitação do mesmo ou em percurso que esteja com o trânsito inviabilizado.

A-20 - Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas.

A-21 - Tratar os usuários sem urbanidade.

A-22 - Trafegar com excesso de lotação. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

A-23 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização. (Medida Administrativa: remoção do veículo)

GRUPO “B”

Multa de 150%(cento e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município.

B-01 - Embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido.

B-02 - Alterar as características originais do veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-03 - Deixar o Permissionário de prestar informações ao Órgão Gestor sobre motoristas em serviço.

B-04 - Transportar pessoas estranhas ao passageiro.

B-05 – Não descaracterizar o veículo quando da substituição ou baixa do mesmo; (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-06 – Não submeter o veículo a vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão Gestor; (Medida Administrativa: remoção do veículo)

B-07 – Fazer ponto em locais proibidos ou não respeitar o numero máximo de vagas estipulado pelo Órgão Gestor;

B-08 – Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Órgão Gestor; (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

B-09 – Promover alterações estruturais no ponto de táxi sem estar devidamente autorizado pelo Órgão Gestor;

B-10 – Forçar ou dificultar a entrada ou a saída de outro taxista ao ponto de táxi ou de parada;

B-11 – Não permitir ou dificultar que o Órgão Gestor faça o levantamento de informações ou realização de estudos.

GRUPO “C”

Multa de 200% (duzentos por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município.

C-01 - Permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-02 - Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos.

C-03 - Alongar itinerários.

C-04 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo em casos de vias sem condições de tráfego.

C-05 - Conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-06 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado.

C-07 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

C-08 - Tentar sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros.

C-09 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório. (Medida Administrativa: retenção do veículo até regularização)

C-10 - Ameaçar ou agredir verbalmente a passageiro ou fiscal. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

C-11 - Dificultar a ação da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

GRUPO “D”

Multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal Referência do Município.

D-01 - Adulterar o taxímetro, ou violar-lhe o lacre. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

D-02 - Usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial.

D-03 - Apresentar documentação rasurada ou irregular. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

D-04 - Negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido.

D-05 - Efetuar o serviço remunerado de pessoas sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gestor, para esse fim. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo).

D-06 - Permitir que motorista não registrado opere o serviço de táxi. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

GRUPO “E”

Multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da unidade fiscal de Referência do Município e Cassação da Permissão.

E-01 - Agredir fisicamente passageiro, fiscal ou outro motorista de táxi. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-03 - Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)

E-06 - Usar o veículo para a prática de crime. (Medida Administrativa: apreensão e remoção do veículo)